



CONTRATO 087/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PALMEIRAS IMPERIAIS (ROYSTONEA OLERACEA), PARA QUE SEJAM PLANTADAS NA AVENIDA DAS PALMEIRAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - ME**, pessoa, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.043.791/0001-68, com sede na Avenida Dr. João Pessoa, nº 420, Centro, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **ARGENILDO WAGNER GILCE XAVIER DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.924.558-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.538.729-91, residente e domiciliado na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 101/2016 (PMRC), homologado em 07 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de mesas e bancos para refeitório, para utilização na Escola Municipal Correia Defreitas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 101/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| Item        | Descrição Produto   | Marca             | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Total (R\$) |
|-------------|---|-------------------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 01          | MESA PARA REFEITÓRIO COR OVO, COM TAMPO EM FÓRMICA 2,50M X 0,80M, ALTURA 0,75M, ESTRUTURA FIXA EM TUBO DE AÇO CARBONO CHAPA #18 (1,21MM) NA COR PRETO, TAMPO 100% EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA LISA, ACABAMENTO LATERIAS EM PVC BRANCO. | GEFLEX / M-RFT2J0 | UNI   | 04    | 670,00        | 2.680,00        |
| 02          | BANCO PARA REFEITÓRIO, NA COR OVO, 2,50M X 0,30M, ALTURA 0,45M, ESTRUTURA FIXA EM TUBO DE AÇO CARBONO CHAPA #18 (1,21MM) NA COR PRETO, TAMPO 100% EM MDF REVESTIDO EM FÓRMICA LISA, ACABAMENTO LATERAIS EM PVC BRANCO.                        | GEFLEX / B-RFT250 | UNI   | 08    | 245,00        | 1.960,00        |
| TOTAL GERAL |   |                   |       |       |               | 4.640,00        |

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 101/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 09 de Novembro de 2016 a 08 de Novembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 101/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa                       |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---|
| 1201     | 23                         | 695 | 0004 | 2 | 100 | 3390303100              | 3027    | 000           | Recursos Livres         | Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



- e) V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados durante o período de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. **ANDREIA DIAS BARBOSA**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 101/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

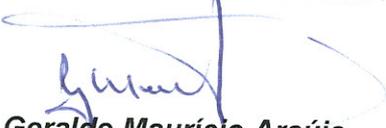
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Novembro de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Deizelaine Xavier Dias**  
Deizelaine Xavier Dias - ME - Contratada

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante

  
**Andreia Dias Barbosa**  
Gestora do contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
*Paula L de Lima*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016 (PMRC)**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 horas do dia 23 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Novembro de 2016.  
 Fábio Oliveira de Lucca  
 Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08**  
**CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00**  
**OBJETO: A possível aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização no transporte de pacientes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso APSUS.**  
**VALOR: R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais).**  
**PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.**  
**VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Maio de 2017.**  
**ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME - CNPJ/MF: 21.952.078/0001-86**  
**OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.**  
**VALOR: R\$ 1.922,52 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).**  
**PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.**  
**VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Setembro de 2017.**  
**ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016 (PMRC)**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - ME - CNPJ/MF: 25.043.791/0001-68**  
**OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista Ribeiro da Silva.**  
**VALOR: R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais).**  
**PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.**  
**VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Novembro de 2016.**  
**ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94**  
**OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.**  
**VALOR: R\$ 5.655,74 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).**  
**PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.**  
**VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Setembro de 2017.**  
**ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.**  
**FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.**  
**Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
**CNPJ nº 76.966.845/0001-06**  
**Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000**  
**Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2016**  
**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016**  
**TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM**  
**(Exclusiva ME/ME e EPP, Lei 147/2014)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes, de forma parcelada conforme necessidade, pelo período de 12 meses, destinados aos veículos da frota municipal, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

**DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/11/2016 - Das 08h00min (oito horas) às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos).**  
**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 28/11/2016 – 08h30min (oito horas e trinta minutos).**  
**LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.**  
**Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min horas.**

Joaquim Távora, em 07 de novembro de 2016.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO**  
**PREGOIEIRA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 151/2016**  
**CONTRATADA: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.982/0001-05.**  
**OBJETO: O presente termo reajusta o valor contratual, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço no valor dos combustíveis licitados, tendo em vista que os valores dos combustíveis aumentaram consideravelmente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pautado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.**  
**FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná**  
**Jacarezinho, 08 de novembro de 2016.**  
**Guilherme Cury Saliba Costa**  
**Presidente**

**Câmara Municipal de Jacarezinho**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua Coronel Baptista, 305, 1º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
 Jacarezinho/PR - CEP 83409-000 - Telefones: (43) 3527-1919  
 E-mail: camaramunicipal@cmj.pr.gov.br - Site: www.cmj.pr.gov.br

**RATIFICAÇÃO Nº 77/2016**  
**Processo nº 84/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 29/2016**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores e 1 (um) Vereador desta Casa de Leis, visando à participação de 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis no curso intitulado "A Câmara Municipal e os Processos Internos – Diárias, Julgamento de Contas e Nepotismo", sendo o custo total no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**Publique-se.**  
**Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de novembro de 2016.**

**VALDIR PEREIRA MALDONADO**  
**Presidente**

**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**  
 Rua Dr. VICENTE MACHADO, 811 - EDIFÍCIO VEREADORES JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO  
 81500-000 CARIJÓ - PRIMA - CEP: 81415-700  
 Fone/Fax (41) 3109-1921 - E-mail: cmpr@tribunaonline.com.br

**AVISO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI AVISA A POPULAÇÃO QUE:**

Considerando o Decreto Municipal nº 531/2016 que decreta recesso administrativo em todas as repartições e autarquias municipais no dia 14 de novembro de 2016, retornando o expediente normal na data de 16 de novembro de 2016, em virtude do feriado nacional em comemoração a Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2016;

E diante do que dispõe o Art. 74, § 2º e Artigo 200-A do Regimento Interno vigente, não haverá expediente na Câmara Municipal nas datas acima mencionadas, retornando o expediente normal no dia 16 de novembro de 2016, ficando a Sessão Ordinária transferida para essa data às 09:00 horas.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ODAIR DO PRADO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**OPÉROLA DO NORTE**  
 A Imprensa da Região

**Editora Jacarezinho LTDA-ME**

**Jornalista Responsável**  
 Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR

**Diagramação:**  
 Rita de Cássia Pansanato  
 Endereço Redação  
 Rua Lúvy Baldessary nº 826  
 Vila Rondón - Jacarezinho/PR  
 Publicações Atas e Editorias  
 oficio@peroladonorte@hotmail.com

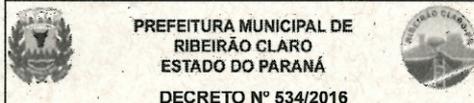
**Reportagem ou Publicidade em Geral**  
 reportagem@peroladonorte.com

**Impressão Gráfica**  
 Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda  
 Wenceslau Braz.

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

*Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará*

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 534/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2010 e em exercícios anteriores e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 60, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ;**

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 70 que estabelece:

"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, conforme disposto no art. 206, §5º, I, que:

"Art. 206. Prescreve:

§5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados dos Exercícios de 2007 (dois mil e sete), 2009 (dois mil e nove) e 2010 (dois mil e dez) não pagos até a data da publicação deste Decreto.

**§ 1º** – Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no Anexo Único do presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo definido no Art. 2º deste Decreto.

**§ 2º** – O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** – Ficam desde já notificados todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junta à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

**Art. 3º** – Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Anexo Único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



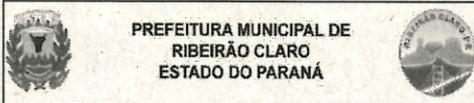
**Editora Jacarezinho LTDA – ME**

Jornalista Responsável:  
Sérgio S. Batista - MTB nº 008517/PR  
Diretor Geral  
Rita de Cássia Pensanato  
Endereço: Rua José Leão  
Rua Levy Baldissony nº 826  
Vila Rondon - Jacarezinho/Pr  
Publicações: Atual e Edição  
oficial@peroladonorte@hotmail.com  
Reportagem do Publicador e em Geral  
reportagempn@hotmail.com  
Impressão Gráfica:  
Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Fica mantida, a partir de 9 de novembro de 2016, a nomeação da servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, para exercer interinamente o cargo de provimento em comissão de Chefe Gabinete.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

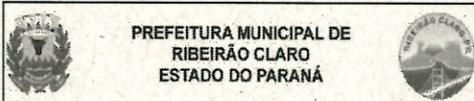
**Resolve**

**Art. 1º.** Fica mantida a nomeação da servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, matrícula 1471/0, para exercer em caráter interino o cargo de Chefe de Gabinete, objeto das Portarias n.º 897, de 06.06.2016, n.º 912, de 29.06.2016 e n.º 933, de 19.07.2016, tendo em vista a continuidade no afastamento do titular deste cargo, a partir de 09.11.2016 até 31.12.2016, para gozo de Licença Maternidade.

**Art. 2º.** Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

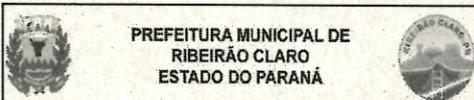
**AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª REPETIÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2016 (PMRC) –  
REGISTRO DE PREÇOS  
PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 28 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 104/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 10 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 087/2016 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016 (PMRC)**  
RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 087/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte de 09 de Novembro de 2016, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Novembro de 2016", leia - se "VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Novembro de 2017".

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2016.

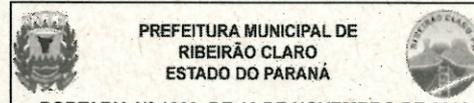
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**COMUNICADO**

Devido ao feriado de (15 de Novembro), dia da Proclamação da República, informamos que nesta data não haverá expediente na redação do Jornal Pérola do Norte, onde voltaremos nossas atividades na quarta-feira (16).

Neste dia será produzido os conteúdos que deverão estar na edição do Periódico no qual voltará em sua circulação normal nesta quinta-feira (17).

Atenciosamente  
Direção Jornal Pérola do Norte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 1009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Constitui Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Constituir Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.128, de 16 de junho de 2015, com o objetivo de estudar o plano, organizar o trabalho e monitorar continuamente as Metas e Estratégias contidas no referido plano.

**Art. 2º** Este trabalho será realizado pelos responsáveis das seguintes esferas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

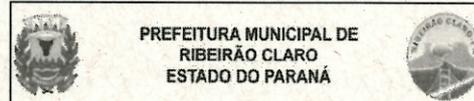
II – Fórum Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2016 (PMRC)  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 29 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a possível aquisição de móveis planejados para adequação da Farmácia Básica Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde, e de um armário planejado para compor o mobiliário do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 105/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 11 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Novembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**Convocação**

Atenção, associados, da - AEC, (Associação de Estudantes Carlopólis), informamos que, no dia, 26 de Novembro de 2016, às 19 HRS, no sindicato dos trabalhadores rurais, na Rua. Elson Soares n.1.147, (próximo a delegacia), haverá reunião, para discutirmos sobre a eleição de nova diretoria para 2017, a presença de todos é importante. Desde já a diretoria agradece.

Maria Adria Correia  
Presidente A.E.C

**Residencial AMARAL Carlopólis**  
Conforto e Bem Estar no Seu Alcançar  
Vilma Alves da Silva  
CELE 72460  
Fones: (43) 8439-1091  
(43) 3566-1530